

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.322, DE 2007

Torna isentos de Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM – que incide sobre o transporte de cargas de fertilizantes e demais insumos agropecuários.

**Autor:** Deputado MARCOS MONTES

**Relator:** Deputado DUARTE NOGUEIRA

### I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o ilustre Deputado MARCOS MONTES intenta isentar as cargas de fertilizantes e demais insumos agropecuários do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987. De acordo com o autor, esse adicional de frete onera sobremaneira os custos de produção de todo o setor agrícola brasileiro. Há a incidência de uma alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso e de 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem sobre todos os insumos importados utilizados pelo agronegócio nacional. O autor da proposição assevera que tais custos acabam sendo pagos pelo produtor rural, que tem enfrentado sérias dificuldades financeiras.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A esta Comissão cabe a análise do mérito da matéria.

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre Deputado MARCOS MONTES ao intentar tornar isentas as cargas de fertilizantes e demais insumos agropecuários do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM na navegação de longo curso, na navegação de cabotagem e na navegação fluvial e lacustre merece nossos aplausos, pois caminha no sentido de redução de custos.

Na verdade, os altos custos de produção são uma das causas da atual crise de renda enfrentada pela agricultura brasileira. Entre os fatores que inflam os custos agropecuários, encontra-se o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, tipo de Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico que incide sobre os fretes relativos a produtos importados, aí incluídos os insumos destinados ao setor.

No que respeita a fertilizantes, o adicional de frete incide sobre importações anuais de cerca de 13 milhões de toneladas. Há estimativas de que até 2015 o Brasil importará anualmente 20 milhões de toneladas, aproximadamente. Concordo com o autor da matéria quando ressalta que, nos últimos anos, o setor foi severamente penalizado pela transferência de centenas de milhões de reais para a Marinha Mercante e para a indústria de construção naval, sem receber nenhum benefício. Mais ainda, concordo com sua afirmação de que não existe justificativa válida para manter a incidência desse adicional de frete sobre as importações de insumos destinados à produção agrícola.

Para este relator, merece apoio qualquer medida que busque a redução de custos para a produção agrícola nacional. Feliz achado do Deputado Marcos Montes, pois sua proposta permite a redução de custos sem haver redução no padrão tecnológico; pelo contrário, contribui para a manutenção deste ou mesmo a sua melhoria.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.322, de 2007, com as duas emendas que apresento, em anexo, para promover ajustes de forma.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado DUARTE NOGUEIRA – PSDB - SP  
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.322, DE 2007**

**EMENDA Nº 1 (do Relator)**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.322, de 2007, a seguinte  
redação:

Tornam isentas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha  
Mercante – AFRMM – as cargas de fertilizantes e demais insumos agropecuários.

Sala da Comissão, em        de        de 2007.

Deputado DUARTE NOGUEIRA

# **DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.322, DE 2007**

### **EMENDA Nº 2 (do Relator)**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 1.322, de 2007, fica acrescido da expressão “e demais insumos agropecuários.”, in fine.

Sala da Comissão, em        de        de 2007.

Deputado DUARTE NOGUEIRA – PSDB - SP